



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria

EXCELENTÍSSIMA SENHORA CONSELHEIRA-PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

REPRESENTAÇÃO N.º 003 /2019-MPC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da Lei e a fiscalização de sua execução, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com base no disposto nos artigos 54, I e 288 da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM, vem perante Vossa Excelência oferecer a presente **REPRESENTAÇÃO considerando a omissão em responder requisição desta Corte de Contas**, pelos fatos e fundamentos seguintes.

O *Parquet* de Contas requisitou do Prefeito Municipal de **Envira**, através de Ofício Requisitório n.º 215/2018-MPC-EMFA, informações e cópias de documentos a respeito **da construção do Centro de Esporte e Lazer do Município de Envira**, conforme publicação do extrato do contrato n. 004/2018, no Diário Oficial dos Municípios do Estado, edição de 10.07.2018, no valor de R\$ 1.307.180,51 (um milhão, trezentos e sete mil, cento e oitenta reais e cinquenta e um centavo).

Foram pedidas as cópias do processo licitatório, do Projeto Básico, do licenciamento ambiental, do Projeto Executivo e do Contrato.

90



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



Conforme AR juntado nesta oportunidade, apesar de o referido ofício ter sido recebido, não foram encaminhadas respostas a esta Corte de Contas.

A falta de resposta ao ofício mencionado impede o exercício de controle atribuído a este Tribunal de Contas Estadual pela CF/88, em seus artigos 71 e seguintes c/c com o art. 75, bem como art. 1º e incisos da Lei Estadual n.º 2.423/96, e contraria os princípios norteadores da prática da atividade administrativa, previstos no art. 37 da CF de 1988 e demais legislação correlata, que impõe ao gestor o dever de prestar as informações requisitadas, sob pena de vir a sofrer a aplicação de multa (Lei n.º 2423/96: artigo 54, IV).

Considerando que, em 2019, esta e. Corte de Contas promoverá auditorias/inspeções para o controle e fiscalização de gastos públicos, o Ministério Público de Contas ingressa com a presente representação, a fim de incluir a construção do Centro de Esporte e Lazer do Município de Envira no escopo das fiscalizações que serão realizadas pela Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas – DCOP.

Portanto, o Ministério Público de Contas requer a Vossa Excelência **ADMITIR** a presente **REPRESENTAÇÃO**, no sentido de:

- a) notificar o Prefeito de Envira, Sr. Ivon Rates da Silva, para enviar à Corte de Contas os documentos pertinentes à construção do Centro de Esporte e Lazer do Município de Envira, em especial aqueles mencionados no Ofício Requisitório n. 215/2018-MPC-EMFA, esclarecendo, ainda, se houve o recebimento de transferências voluntárias (convênio) para a realização da obra;



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria

- b) Incluir o controle e a fiscalização do Centro de Esporte e Lazer do Município de Envira no escopo de auditorias e inspeções da DICOP, em 2019.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO
AMAZONAS**, em Manaus, 4 de fevereiro de 2019.


ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Procuradora de Contas



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
5ª Procuradoria de Contas



OFÍCIO N. 215 /2018-MPC-EMFA

Manaus, 06 de agosto de 2018.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, o Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas, no desempenho de sua missão institucional e com fulcro no artigo 88, parágrafo único, "a" c/c art. 93 da Constituição Estadual e artigo 116, parágrafo único, da Lei Estadual n. 2423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM), vem, perante Vossa Excelência, no prazo de quinze dias, **REQUISITAR** informações e cópias de documentos da construção do Centro de Esporte e Lazer do Município de Envira, conforme publicação no Diário Municipal dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 10/07/2018 (cópia em anexo).

Esta Procuradoria requisita os seguintes documentos:

1. Encaminhar:
 - a) cópia do processos licitatório;
 - b) do projeto básico;
 - c) do licenciamento ambiental;
 - d) projeto executivo;
 - e) do contrato.

Ao Ilustríssimo Senhor
IVON RATES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA
Av. Joaquim Borba, 381, Centro
CEP 69870-000
Envira – Amazonas

CP

07-060-2018 08:57 003518 14

D I M P - M P C / R H



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
5ª Procuradoria de Contas



Cabe ressaltar que esta requisição encontra amparo no artigo 88, parágrafo único, "a" c/c art. 93 da Constituição Estadual e artigo 116, parágrafo único, da Lei Estadual n. 2423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM), de modo que **a omissão em atendê-la ensejará o oferecimento de Representação** no âmbito desta Corte de Contas.

Atenciosamente,

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Procuradora de Contas

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

GAB. DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2018

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018 - CPL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Envira.

CONTRATADA: S. N. Maia Eireli - EPP (CNPJ: 11.498.325/0001-62).

OBJETO: Construção do Centro de Esporte e Lazer do Município de Envira.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, iniciando-se em 29/06/2018 e encerrando-se em 29/06/2019.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.307.180,51 (Um milhão, trezentos e sete mil, cento e oitenta reais e cinquenta e um centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Entidade: 02.09.01 - Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer. **Classificação Programática:** 27.812.0172.1024 - Implantação de Infra-Estrutura Desportiva e de Lazer. **Elemento de Despesa:** 4.4.90.51 - Obras e Instalações. **Fonte de Recurso:** 10 - Recursos Próprios. **Fonte de Recurso:** Contrato de Repasse nº 800078/2013/MESPORTE/CAIXA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

Envira/AM, 29 de junho de 2018.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

*Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 29 de junho de 2018, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador: 8F3AE132

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 10/07/2018. Edição 2145
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/aam/>

10

10

10

Cole aqui

DESTINATÁRIO:

IVON RATES DA SILVA
AV. JOAQUIM BORBA, 381
CENTRO
69870000 Envira-AM

AR496792976B|



REMETENTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO:

Avenida Ephigênio Salles, 1155
Parque 10 de Novembro
69055736 Manaus-AM

OBSERVAÇÃO OFÍCIO 215/18-EMFA EM 8 8 18

TENTATIVAS DE ENTREGA:

1º ___/___/___ :___h
2º ___/___/___ :___h
3º ___/___/___ :___h

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO:

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço Insuficiente
- 3 Não Existe o Número
- 4 Desconhecido
- 5 Recusado
- 6 Não Procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido
- 9 Outros

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

André Afonso de Freitas
Matr. 6.052.586-0
Gerente da Agência

Cole aqui

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Patricia do Nascimento de Souza

DATA DE ENTREGA

27/08/18

NOVO LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Patricia do Nascimento de Souza

Nº DOC DE IDENTIDADE

2259610-2

**TRIBUNAL DE CONTAS
SEGER**

RECEBIMENTO DOS ARS POR
ESTA SECRETARIA GERAL.

EM: 11 / 09 / 2018

Rosiane

ASSINATURA